

**RESOLUÇÃO CONFE Nº 176, DE 30 DE DEZEMBRO DE
1988**

Aprova Os Orçamento- Programa dos Conselho Federal e Regionais de Estatística para o exercício de 1989 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais e tendo em vista, especialmente os incisos III e V do artigo 31 do Regulamento da Profissão de Estatística aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :.

Art. 1º - Ficam aprovados os Orçamentos-Programas dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística, para o exercício de 1989, que estimam a RECEITA EM Cz\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzados) e Cz\$ 127.869.700,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzados) e fixam a DESPESA em igual importância, respectivamente, conforme discriminação constante dos quadros que constituem os anexos desta Resolução.

Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), ouvidas as respectivas Comissões de Orçamento e Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), ficam autorizados a ajustar o Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotações de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no Orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetuadas através de Portaria baixada pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE).

Art. 3º - A RECEITA do Conselho Federal de Estatística (CONFE) terá como fonte o recolhimento das cotas-partes devidas a este pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) e aplicações em Caderneta de Poupança.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE) , ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTCO), fica autorizado a ajustar o Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotação de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no Orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetuadas através de Portaria baixada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Art. 5º - As alterações orçamentárias previstas nesta Resolução, serão efetuadas no CONFE, até 30 de outubro de 1989, através da Assessoria Contábil.

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) deverão encaminhar aos CONFE as suas reformulações orçamentárias com Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTCO) , até 30 de outubro de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1988

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 975, de 30 de dezembro de 1988

